

Ata da 101ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às nove (9) horas do dia trinta de Outubro de mil novecentos e quarenta e sete, na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira e comparecimento dos Exmos. Srs. Drs. Celso Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Resende Filho, Heomero Leota e do Sr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Dr. Frederico Mendes Guimarães, foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer, com motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores

res Leouegildo Beal da Paixão e Apúgio Ribeiro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente - Foram apresentados em mesa: 1) Telegrama do juiz Eleitoral de Almenara consultando ao Tribunal se para o registro de candidatos de aliança de partidos os delegados dos partidos aliados devem ser autorizados explicitamente pelo respectivo Diretório Estadual ou se a promulgação com poderes especiais é o suficiente para o registro de aliança de partidos. Responderam que para o requerimento de registro de candidatos deve o Delegado receber poderes explícitos. 2) Telegrama assinado pelos srs. Tranquilino Alfredo Pinto Coelho e Joaquim Antônio de Oliveira em que comunicam haverem encaminhado por intermédio do juiz Eleitoral de Jequitinhonha sua renúncia dos cargos de juizes Preparadores de Fe-
 lisburgo e Goaima, por serem candida-
 tos nas próximas eleições. Ficaram cientes nas próximas eleições. 3) Telegrama em que o juiz Elei-
 toral de Almenara consulta ao Tri-
 bunal como se deva consignar no qua-
 drado geral os resultados dos trabalhos de apuração. Decidiram responder que se deva consignar no quadro geral, no lugar próprio, os resultados de cada uma, sem dispensar a ata final referida no artigo 27º da Resolução nº 2.207. Julgamento dos processos constantes da

pausa do diaz Pelo Exmo. Sr. Dr. elliano
leandido da Rocha foram relatadas: con-
sulta n.º 2.051, do Presidente do Direto-
rio Estadual da U. D. N. Resoloham res-
ponder fue o juiz não deve sair da ré-
da da zona, principalmente no período
de intenso^{do} serviço eleitoral. Consulta n.º
2.061, do Presidente do P. D. C. de Belo-
Horizonte. Ao primeiro (1.º) item respon-
dem fue um candidato não pode fi-
gurar em mais de uma legenda parti-
dária, salvo se o registro for requerido
por dois ou mais partidos, em petição
conjunta (artigo 10 da Resolução 830); ao
segundo (2.º) fue os requerimentos de re-
gistro de candidatos devem ser devi-
damente instruídos com os documentos
exigidos por lei e qualquer diligência de-
terminada pelo juiz deve ser cumpri-
da até vinte (20) dias antes do pleito;
ao terceiro (3.º) fue a prova é a quella
fue o artigo 6.º da Resolução n.º 2.182
exige, devendo ser apreciada pelo juiz;
ao quarto (4.º) fue compete ao juiz de-
cidir sobre as provas, cabendo recurso
às partes; ao quinto (5.º) fue o serviço eleito-
ral é de caráter permanente e conti-
nuo, não se interrompendo nos feria-
na o registro deve emanar do Direto-
rio Estadual, mas a delegação pode ser
assinada em seu nome pelo Presidente.
Consulta n.º 2.066, do Sr. ellanoel Al

Lamas, Vardi, de Bom jardim. Deixaram
 de tomar conhecimento, por não ser o
 competente autoridade nem membro de
 Diretório. Consulta nº 2.070, do juiz
 Eleitoral de Taunimim. O Secretário, di-
 go, responderam que o Secretário da Prefei-
 tura e o juiz de Paz em exercício podem
 candidatar-se a vereador e o sacerdote
 estrangeiro só será elegível se tiver adqui-
 rido nacionalidade brasileira e haja
 exercido qualquer mandato eletivo.
 Consulta nº 2.075, do juiz Eleitoral
 da 72ª B zona de juiz de Fora. Respon-
 deram que o registro de candidato de-
 ve ser feito perante o juiz Eleitoral
 da 72ª zona, se vara bivel, consulta
 nº 2.058, do juiz Eleitoral de Alme-
 nara. Responderam que não há dispo-
 sitivo legal fixando a idade para o
 candidato às eleições municipais, salvo para
 juiz de Paz, mas que, segundo notícia
 de jamais, o Tribunal Superior acaba
 de decidir que essa idade não pode
 ser inferior a vinte e um (21) anos. Con-
 sulta nº 2.006, do juiz Eleitoral de
 Almenara. Responderam que o pedido
 de registro deve ser instruído com o
 documentos que prochem os requisitos
 exigidos na Resolução 2.182, artigo 6.º, Re-
 presentação nº 189. Representante: Par-
 tido Social Democrático. Representado:
 Sr. Gil elaborato, juiz Preparador do dis-
 trito de São Gonçalo do Abaeté, da zona

de São Gotardo. Decidiram-se a transmitir ao juiz Eleitoral da zona a acusação contra o Preparador de São Gonçalo do Abaeté, determinando que, verificada a procedência da mesma, tomasse as necessárias providências, entre elas a da nomeação de um representante da justiça de sua confiança para a entrega dos títulos que ainda se acham em poder do mesmo Preparador, os quais deverão ser recolhidos e entregues a fquelle representante. Espurada a procedência da acusação, o juiz deverá ainda dar comunicação a este Tribunal, a fim de ser promovida a responsabilidade penal da fquelle Preparador. Da Desembargada Presidente encerrou a sessão e convocou o conselho do Tribunal para uma extraordinária a realizar-se ás quatorze (14) horas de hoje. Para constar, eu, Francisco Luiz de Assis Magalhães, Secretário "ad. hoc" lavrei a presente ata, que assino. Francisco Luiz de Assis Magalhães.

Francisco Luiz de Assis Magalhães